



Para: Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha da RAA
Assunto: Consumo de álcool por menores
Fonte: Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências
Direção Regional da Saúde
Contacto: Divisão de Planeamento e Prevenção da DRPCD
Direção de Serviços de Cuidados de Saúde da DRS

Class.:C/C.2019/44.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto, estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas na Região, em locais públicos e em locais abertos ao público;

Considerando que o seu artigo 13.º obriga os menores que estejam a consumir ou evidenciem ter consumido bebida alcoólica em locais abertos ao público e em locais públicos, designadamente em vias pública, bem como os seus representantes legais, à frequência de ações de sensibilização teórica e prática para os efeitos do álcool, implementada e concebida por regulamento elaborado, conjuntamente, pelos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de proteção de crianças e jovens em risco e com competências em matéria de prevenção de dependências e promoção de hábitos de vida saudáveis;

Considerando que o Despacho n.º 2069/2018 de 30 de novembro de 2018 aprova o regulamento da ação de sensibilização teórica e prática para os efeitos do álcool prevista no artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto;

Considerando que no referido regulamento está definido que a notificação efetuada no modelo constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto, é enviada pela entidade que levanta o auto de ocorrência à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências (DRPCD), por via eletrónica ou via CTT, ficando esta entidade responsável por encaminhar a mesma para o Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) da respetiva Unidade de Saúde de Ilha (USI);

1-4






Considerando que os Serviços de Urgência são as estruturas que rececionam maioritariamente as situações de intoxicação alcoólica aguda;

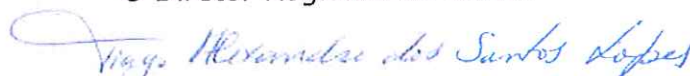
Neste sentido, e na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 22 de agosto, determina-se que todos os Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha da RAA deverão tomar as devidas providências no sentido do cumprimento dos procedimentos constantes do documento "Procedimentos a adotar na Intoxicação Alcoólica Aguda em Menores", o qual faz parte integrante desta circular, entrando em vigor na presente data.

A Diretora Regional de Prevenção e Combate às Dependências

Suzete Frias



O Diretor Regional da Saúde


Tiago Lopes



Procedimentos a adotar na Intoxicação Alcoólica Aguda em Menores

- 1- A entrada de um menor (**<18 anos**) em intoxicação alcoólica aguda nos serviços de urgência dos Hospitais e Unidades de Saúde de Ilha da RAA (diagnóstico confirmado), implica que seja preenchido pela autoridade presente no local - Policia de Segurança Pública (PSP) - o respetivo auto de ocorrência utilizando o modelo constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto e anexo também à presente Circular Normativa.
- 2- A notificação efetuada, é enviada pela entidade que levanta o auto à DRPCD, por via eletrónica ou via CTT, ficando esta entidade responsável por encaminhar a mesma para o NACJR da respetiva Unidade de USI.
- 3 – Caso não esteja presente nenhuma autoridade no local, deverão os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento à criança/jovem solicitar à PSP local a presença de um agente para notificação da ocorrência.
- 4 – As notificações de consumo de álcool por menores devem ser sempre efetuadas, independentemente de o menor recorrer sozinho ou acompanhado (pais/representantes legais) aos serviços de urgência.







Circular Normativa n.º 03

2019-08-30

Anexo - Modelo constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A, de 28 de agosto.

A ... [entidade] vem, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º .../AAAA de dd de ..., notificar V.ª Ex.ª, na qualidade de representante legal/entidade referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do já mencionado diploma, que o menor ..., nascido a .../.../..., portador de documento de identificação n.º ..., filho de ... e de ..., residente na ..., ..., concelho de ..., da ocorrência que a seguir se transcreve: ...

Feito e assinado, por mim ... aos ... de ..., 20...

